



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04136/13

Ementa: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT. Dispensa nº 01/2013, seguida do Contrato nº 01/2013. Recursos Federais. Falece competência a este Tribunal. Remessa de peças ao TCU (SECEX/PB). Arquivamento do processo.

Resolução RC1 TC 00199/2014

Tratam os presentes autos da Dispensa de Licitação nº 001/2013, seguida do Contrato nº 01/2013 (fls. 526/544), realizado pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, cujo objeto é a contratação das obras de implantação de esgotamento sanitário das cidades de Cabaceiras, Caraúbas, Coxixola, Livramento, São José dos Cordeiros, Serra Branca e Taperoá, atendendo ao Convênio MMA/SRHU nº 7811/2011, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Estado, tendo como empresa ratificada a Construtora CAPELLANO Ltda., valor total de R\$ 37.644.775,90 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

A Auditoria, após análise de defesa, manteve a seguinte irregularidade:

- Falta de justificativa da restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento ao exigir no edital do RDC, atestado de capacidade técnico-operacional com parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial (fls. 949/954) emitiu parecer no sentido de que, para evitar *bis in idem*, superposição de trabalhos e insegurança jurídica, dada a possibilidade de entendimentos diversos entre o TCE e TCU, além da CGU, órgãos estes que também podem se adentrar no mérito de [erros, falhas e irregularidades] procedimentos licitatórios, restam prejudicadas as sugestões da DILIC, porquanto, dizem respeito ao alvedrio do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde/FUNASA, à Controladoria-Geral da União e à SECEX/PB/TCU. Opinando em síntese pela remessa destes autos à Secretaria de Controle Externo da Paraíba – SECEX-PB.

No intuito de melhor instruir o processo, determinei que a Auditoria informasse o valor já repassado pelo Governo Federal, bem como o valor já pago referente à execução contratual. Assim, foi emitido o relatório de fls. 971/972, com as seguintes informações:

VALORES LIBERADOS (2011/2013)	
Valor Liberado pelo Governo Federal (Convênio nº 07811/2011 e Termos de compromisso)	R\$ 19.011.889,97
Valor da Contrapartida – Governo Estadual (Convênio 07811/2011)	R\$ 1.450.834,82
TOTAL DISPONIBILIZADO	R\$ 20.462.724,79

VALORES PAGOS (2013/2014)	
Const. Capellano Ltda.	R\$ 5.421.646,54

É o relatório, informando que foram realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04136/13

VOTO DO RELATOR

Comungo com o órgão ministerial, no sentido de que qualquer conclusão de irregularidade, no que tange às despesas decorrentes do procedimento licitatório, não deve ser objeto de apreciação por esta Corte de Contas, visto que os recursos são de origem federal, fato que enseja a remessa de peças dos autos ao Tribunal de Contas da União – TCU(SECEX/PB) a quem compete à apreciação da boa e regular aplicação de verbas federais.

Isto posto, voto que esta Câmara determine:

- 1) **o envio de cópias** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios e defesa apresentada) para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Dispensa de Licitação em comento, e, caso seja imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.
- 2) **o arquivamento do processo.**

É o Voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 04136/13, que cuida de Dispensa de Licitação nº 001/2013, seguida do Contrato nº 01/2013, realizados pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT, cujo objeto é a contratação das obras de implantação de esgotamento sanitário das cidades de Cabaceiras, Caraúbas, Coxixola, Livramento, São José dos Cordeiros, Serra Branca e Taperoá, atendendo ao Convênio MMA/SRHU nº 7811/2011, firmado entre o Ministério do Meio Ambiente e o Governo do Estado, tendo como empresa ratificada a Construtora CAPELLANO Ltda., valor total de R\$ 37.644.775,90 (trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Enviar cópias** de peças dos autos à SECEX-PB, Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba (relatórios e defesa apresentada), para subsidiar qualquer análise que por ventura ainda subsista naquele órgão, inerente à Dispensa de Licitação em comento, e, caso seja imputado algum valor aos gestores da SERHMACT, solicita-se que àquela Secretaria informe ao TCE-PB acerca da sua decisão.
- 2) **Arquivar o processo.**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal